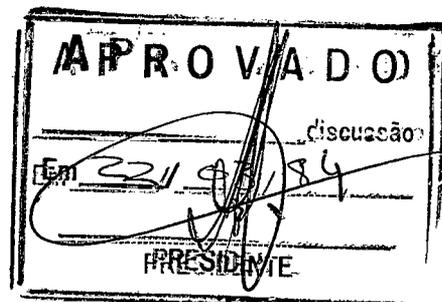




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.



PROJETO DE LEI N.º DE DE
DE 1.984.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 005, lote 0006, inscrição n.º 005145-8 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

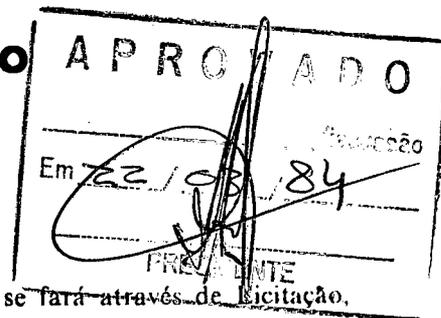
ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 15,00m (Quinze metros) de frente para à Rua Expedicionário da Pátria; 15,00m (Quinze metros) de fundos confrontando com o Sr. Diurenio Batista; 40,00m (Quarenta metros) na lateral direita confrontando com a Sra. Rosa Pereira da Conceição e 40,00m (Quarenta metros) na lateral esquerda confrontando com a Sra. Anália Rosa Araújo, formando uma área total de 600,00m² (Seiscentos metros quadrados), área esta localizada (no lote 998 da quadra 34 do Bairro São Cristóvão I, Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.



ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de licitação,

em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 11 de JANEIRO DE 1.9 8 4.


ALAIR FRANCISCO CORREA
PREFEITO